

ATA DE REGISTRO DE Nº 01/2021

PREÇOS:

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA(S): (1ª) CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI

(2ª) DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI ME

OBJETO: Registro de preços até 3 (três) empresas especializadas para realização de serviços de topografia no Município de São Paulo.

VALOR: R\$ 236.190,00 (estimado)

PROCESSO TC: Nº 006584/2020

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as empresas (1ª detentora) **CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 69.119.782/0001-89, com endereço na Rua Dona Elisa Flaquer nº 100, sala 703 – Centro, CEP 09020-160 – Santo André - SP, neste ato representada(s) por seu Sócio Diretor ANTONIO SERGIO LIPORONI, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX e (2ª detentora) **DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI ME**, CNPJ nº 26.104.739/0001-37, com endereço na Av. Desembargador Vitor Lima nº 260, sala 908 – Trindade, CEP 88040-400 – Florianópolis – SC, neste ato representada por sua Proprietária Administradora, TEREZINHA APARECIDA DALLABRIDA, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2020, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços de até 3 (três) empresas especializadas para futura contratação para prestação de serviços de topografia no Município de São Paulo, de acordo com as necessidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.
- 1.2. A(s) **DETENTORA(S)** deverá(ão) executar os serviços solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra,

transporte (carga e descarga), aplicação de materiais e limpeza necessários para a execução dos trabalhos.

- 1.3. Os serviços poderão ser realizados em toda a área pertencente ao Município de São Paulo.
- 1.4. Considera-se parte integrante desta **ATA**, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da(s) **DETENTORA(S)** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. O valor total estimado da **ATA**, distribuído entre as 2 (duas) **DETENTORA(S)**, é de R\$ 236.190,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa reais), estando os preços unitários, já aplicados o coeficiente “K”, de cada uma das **DETENTORAS** relacionados a seguir:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Detentora em 1º lugar | | Detentora em 2º lugar | |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| | | | | PU (R\$) já aplicado coeficiente K | PT (R\$) já aplicado coeficiente K | PU (R\$) já aplicado coeficiente K | PT (R\$) já aplicado coeficiente K |
| COEFICIENTE “k” = | | | | 0,8468 | | 1,0000 | |
| 1 | Levantamento planimétrico cadastral | m² | 60.000 | 0,56 | 33.532,33 | 0,66 | 39.600,00 |
| 2 | Levantamento planialtimétrico cadastral | m² | 60.000 | 0,68 | 40.645,24 | 0,80 | 48.000,00 |
| 3 | Levantamento planimétrico de via pública e semi-cadastro de imóveis | m | 18.000 | 4,55 | 81.849,36 | 5,37 | 96.660,00 |
| 4 | Transporte de cota de referência de nível | m | 6.000 | 2,10 | 12.600,03 | 2,48 | 14.880,00 |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|---|--------|------|-----------|------|-----------|
| 5 | Transporte de coordenadas | m | 15.000 | 2,09 | 31.373,05 | 2,47 | 37.050,00 |
| PU = preço unitário x K | | | | | | | |
| PT = preço total (=quantidade x PU) | | | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que deu origem a esta **ATA**.
- 4.2. As solicitações de serviços por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão feitas via telefone, com a devida confirmação por escrito através de correspondência eletrônica a ser endereçada ao preposto a ser indicado pela(s) **DETENTORA(S)**, devendo a(s) **DETENTORA(S)** responder(em) à correspondência através do mesmo correio eletrônico, dando ciência e confirmação do pedido.
- 4.3. Se a **DETENTORA** melhor classificada não estiver em conflito de interesses para a execução do objeto, será a ela solicitado fornecer o mesmo, caso haja demanda por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.4. Considera-se em conflito de interesses a empresa que, por qualquer vínculo próprio ou de seus sócios e/ou trabalhadores, esteja suscetível a influências que coloquem em dúvida a confiabilidade dos resultados de seus serviços, tais como:
 - 4.4.1. a realização de serviços referentes ao objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para órgão da Administração Pública ou para a empresa contratada pela Administração Pública;
 - 4.4.2. a integração, de fato ou de direito, em grupo de sociedades da qual integre também a empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - 4.4.3. a participação de sócio ou trabalhador da **DETENTORA** da **ATA**, direta ou indiretamente, na execução do objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - 4.4.4. a relevância econômica, como contratante perante a empresa **DETENTORA** da **ATA**, da empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.5. O conflito de interesses identifica-se a cada solicitação específica, não gerando, por si, causa para a preterição da empresa melhor classificada em futura solicitação de fornecimento do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.6. Em caso de conflito de interesses (identificado fundamentadamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou declarado pela própria **DETENTORA**) de execução dos

serviços, a **DETENTORA** na posição seguinte de classificação será convocada para fornecer o objeto.

- 4.7. Identificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** o conflito de interesses da detentora melhor classificada, será facultado a ela, no prazo de 3 (três) dias, oferecer contestação dirigida ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.8. A cada solicitação do objeto da **ATA** pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **DETENTORA** solicitada deverá declarar, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não está em situação de conflito de interesses, conforme item 4.4. desta **ATA**, para a execução daquele objeto específico.
 - 4.8.1. A falsidade da declaração implicará na aplicação da penalidade prevista nesta **ATA**, observado o devido processo legal.
 - 4.8.2. Se o conflito de interesses for identificado após a execução do objeto, a empresa executora não fará jus à liquidação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta **ATA**.
 - 4.8.3. Se já liquidada a despesa, a empresa não fará jus ao pagamento.
 - 4.8.4. Se já paga a despesa, a empresa deverá restituir seu valor integral corrigido pelo mesmo índice adotado para a correção dos preços da **ATA**, *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Durante a vigência desta **ATA** os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços dos insumos das Tabelas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, utilizadas para a composição da planilha orçamentária, constante nos Anexos V e VII do Edital.
- 5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta **ATA** e iniciar outro procedimento licitatório.
- 5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a(s) **DETENTORA(S)** será(ão) convocada(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para alteração, por aditamento, constantes do preço da **ATA**, em função da multiplicação do coeficiente “K” pelo novo orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da **ATA** (período de 1 ano). No caso de prorrogação do ajuste, os novos valores a serem praticados por cada uma das detentoras serão recalculados de acordo com a composição de custos constantes nos Anexos V e VI do Edital, utilizando-se os custos unitários da última Tabela disponibilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana -

SIURB, com a posterior multiplicação pelo coeficiente “K” de cada uma das detentoras.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por servidor por ele delegado.
 - 6.1.1. Autorizada a Nota de Empenho, será designado o responsável pelo cumprimento das disposições da presente **ATA** e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 6.2. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da retirada Nota de Empenho, decorrentes desta **ATA**.
- 6.3. A **DETENTORA** fica impedida de ser contratada, caso tenha sido a responsável pela execução dos mesmos serviços e no mesmo local objeto da auditoria, seja para a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) ou para a Empreiteira Contratada.
 - 6.3.1. Ao receber a Ordem de Serviços (“OS”) relativa à obra que se enquadre nessa vedação, a **DETENTORA** deverá informar imediatamente seu impedimento, que implicará no automático cancelamento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondente.
- 6.4. A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho.
- 6.5. Os prazos para execução dos serviços serão fixados em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 7.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta **ATA**, compete à(s) **DETENTORA(S)**:
 - 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta **ATA**, no Edital e em seus anexos.
 - 7.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.1.3. Disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução do objeto desta **ATA**.
- 7.1.4. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 7.1.6. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 7.1.7. A inadimplência da(s) **DETENTORA(S)**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta **ATA**, os quais não terão vínculo empregatício com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue:
 - 8.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta **ATA**.
 - 8.1.2. Notificar a(s) **DETENTORA(S)**, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta **ATA**.
 - 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela(s) **DETENTORA(S)**.
 - 8.1.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta **ATA**, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 8.1.5. Convocar a(s) **DETENTORA(S)** para retirar a Nota de Empenho.
 - 8.1.6. Comunicar à(s) **DETENTORA(S)** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 8.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da(s) **DETENTORA(S)** que ensejaram sua contratação.
 - 8.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à(s) **DETENTORA(S)**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 8.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à(s) **DETENTORA(S)**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta **Ata de Registro de Preços** sujeitará(ão) a(s) **DETENTORA(S)** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **ÓRGÃO GERENCIADOR** relativamente ao objeto contratado.
- 9.1.2. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
- 9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da(s) **DETENTORA(S)**, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.1.4. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 5 (cinco) dias.
- 9.1.5. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a(s) **DETENTORA(S)** dê(em) causa à rescisão do ajuste.
- 9.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação a(s) **DETENTORA(S)** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.2.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a reincidência e a proporcionalidade.
- 9.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Esta **ATA** de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 10.1.1. A(s) **DETENTORA(S)** não cumprir(em) as obrigações constantes desta **ATA** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
- 10.1.2. A(s) **DETENTORA(S)** não retirar(em) a Nota de Empenho, decorrente da **Ata de Registro de Preços**, sem justificativa aceitável pela Administração.
- 10.1.3. A(s) **DETENTORA(S)** não aceitar(em) reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 10.1.4. A(s) **DETENTORA(S)** sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 10.1.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram a presente **ATA**, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela(s) **DETENTORA(S)**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANTONIO SERGIO LIPORONI
Diretor
CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI

TEREZINHA APARECIDA DALLABRIDA
Proprietária administradora
DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI ME